

PROJETO DE LEI N.º 3.285, de 1992.

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº 8

Suprime-se integralmente o art. 14 e seus dois parágrafos, da Subemenda Substitutiva adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, do Projeto de Lei nº 3.285, de 1992, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 ofende a autonomia político-administrativa de Estados, Distrito Federal e Municípios ao cassar-lhes a competência para declarar a “utilidade pública” de bens privados, transferindo e concentrando essa competência no Governo Federal, sendo, portanto, inconstitucional.

Na forma como proposto no Substitutivo, Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão realizar suas obras de sistema viário, saneamento, urbanização, estações de transbordo de passageiros, sem submeterem ao Governo Federal o pedido de declaração de “utilidade pública” dos bens privados envolvidos.

